



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

Processo Licitatório nº 014/2022

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, com sede na Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, representada legalmente por Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o resultado do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. **014/2022**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do **Processo Licitatório nº 014/2022**, resolve registrar os preços da empresa **JOSE RICARDO DE LIMA NETO 19532350420**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.638.064/0001-37, com sede na Rodovia PE 050, nº 44 – Centro – Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, Fone (81) 9 9995-4181, e-mail: rnrefrigeracao677@gmail.com, representada legalmente por José Ricardo de Lima Neto, CPF/MF nº 195.323.504-20, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços **para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO- PE**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 014/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 014/2022**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza - Serviços de Manutenção Preventiva em aparelhos Split - 7.000 a 12.000 BTUS	UND	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
2	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza - Serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos Split - 7.000 a 12.000 BTUS, com Substituição de peças (capacitor)	UND	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza - Serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos	UND	80	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

	Split - 7.000 a 12.000 BTUS, com Substituição de peças (placa)				
4	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza - Serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos Split - 7.000 a 12.000 BTUS, com Substituição de peças (ventilador)	UND	80	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
5	Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza - Serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos Split - 7.000 a 12.000 BTUS, com Substituição de peças (carga de gás)	UND	100	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
7	Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas) - Serviço de Instalação (retirada e montagem) dos aparelhos de ar condicionado Split - 7.000 a 12.000 BTUS	UND	100	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 82.200,00
(Oitenta e dois mil e duzentos reais)					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - AMUPE, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. Por razão de interesse público;

6.8.2. A pedido do fornecedor.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Autorização de Serviço.

7.2. Cada Autorização de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

7.3. A Autorização de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.

7.4. Poderão ser emitidas mais de uma Autorização de Serviço por mês.

7.5. Os itens solicitados através da Autorização de Serviço deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.

7.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Autorizações de Serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.7. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.8. O objeto desta licitação, deverá ser executado de forma parcelada ou Total, em conformidade com a Autorização de Serviço, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

7.9. Os objetos deverão apresentar qualidade e garantia idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

7.10. O prazo para a execução do serviço deverá ser de **até 02 (duas) horas**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.10.1. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os objetos dessa licitação no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.11. Os objetos serão entregues de acordo com cada solicitação das secretarias no endereço fornecido pelo Órgão Gerenciador.

7.12. Os objetos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7.13. O ato da prestação de serviços, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a refazer dentro de **até 02 (duas) horas**, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

7.14. O FORNECEDOR responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o(s) objeto(s), impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

8. DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Adjudicatária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) prestar os serviços em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar o objeto no endereço e prazo indicados no edital;
- e) prestar os serviços no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, contado desde o recebimento da Autorização de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do órgão gerenciador;
- g) entregar o objeto durante o horário de funcionamento do ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) responder por eventuais danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
- b) comunicar formal e imediatamente ao FORNECEDOR qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor desta administração especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

12.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

12.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

12.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes; b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados desta administração, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, quem:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. Não manter a proposta;
- 13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal.

13.2. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

13.2.2. Multa, de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do município de Limoeiro, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto em legislação aplicável.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Limoeiro, 30 de maio de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

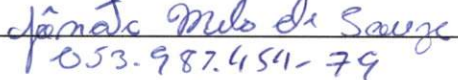

JOSE RICARDO DE LIMA NETO 19532350420


José Ricardo de Lima Neto

CPF/MF nº 195.323.504-20

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1. 
053.987.454-79

2. 
084.738.064-90.